

Tráfico de Pessoas: um crime de difícil percepção*

Vinicius do Nascimento Correia**

Recibido: 18 de agosto de 2015

Enviado a pares evaluadores: 27 de agosto de 2015

Aprobado por pares evaluadores: 23 de octubre de 2015

Aprobado por comité editorial: 6 de noviembre de 2015

RESUMO

Esse artigo tem como objetivo analisar brevemente algumas causas e consequências relacionadas à prática do crime de tráfico de pessoas, fenômeno que não se pode compreender sem a observação do contexto internacional de grande internacionalização das economias, bem como o aumento do fluxo

de negociações entre os países inseridos na lógica de abertura comercial principalmente após o fim da Guerra Fria, quando ocorreu o fortalecimento e expansão do modelo capitalista.

Palavras-chave: Tráfico de Pessoas, Contrabando de Migrantes, Grupos Criminosos Transnacionais.

* Prepared for delivery at the 2015 Congress of the Latin American Studies Association, San Juan, Puerto Rico, May 27 - 30, 2015.

** Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro UFRJ e Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro IUPERJ, Atualmente aluno do curso de Direito e de mestrado em Conflito e Paz da Universidade de Medellín. Correio eletrônico: vncorreia@gmail.com

Trata de personas: um delito difícil de entender

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo analizar brevemente algunas causas y consecuencias relacionadas con la práctica del delito de trata de personas, fenómeno que no se puede entender sin la observación del contexto internacional de las economías y el aumento del flujo de negociaciones entre países involucrados en la lógica de

la liberalización comercial principalmente después del fin de la Guerra Fría, cuando ocurrió el fortalecimiento y expansión del modelo capitalista.

Palabras clave: trata de personas, tráfico ilícito de migrantes, grupos criminales transnacionales.

O cenário internacional parece representar o mundo como se fosse um espetáculo, no qual o mal, travestido e encarnado em valores morais, é o ator principal, onde todos os espectadores parecem se divertir, entorpecidos com as ações e conseqüências nefastas dessa peça, no teatro absurdo, do mal banalizado, coerente, lógico e cotidiano, brilhantemente observado por Hannah Arendt.

O roteiro nega o eu subjetivo, o eu em constante processo de vir a ser, e que compreende as alteridades e se desenvolve com elas, mas contrário a isso, enfatiza o roteiro que exalta o eu material, plástico e fotográfico, enquanto isso, a maioria que fingi não assistir a essa peça, põem suas cadeiras de costas para o cenário da realidade, uns para mentir a si mesmo, outros para fingir que a subjugação é algo natural.

Vinicius Correia

Introdução:

O tráfico de pessoas caracteriza-se como um crime de difícil identificação tanto para as vítimas, em maior medida, quanto para as autoridades governamentais que combatem essas práticas. Fatores como o dinamismo das redes criminosas, a logística complexa derivada da fragmentação de suas atividades e a criminalização das mesmas tanto pela sociedade, quanto pelo próprio Estado, tornam ainda mais complexas as operações de repressão e controle, principalmente nos países com grandes dimensões territoriais, fronteiriças e fragilidades tanto estruturais como conjunturais.

A vulnerabilidade econômica, derivada tanto de conflitos armados quanto da deficiência das políticas públicas voltadas para a redução da pobreza, aliado também à falta de informação, são alguns fatores que podem contribuir para que grupos criminosos atuem em condições de vantagem diante de populações com condições socioeconômicas e direitos básicos vulnerados. Fato que reflete no aumentando das capacidades de influência e cooptação dos grupos criminosos transnacionais, podendo conduzir grande número de pessoas à condição de vítima, diante de falsas promessas que geralmente remetem ao sonho de alcançar melhores condições sociais, supostas vagas de emprego e oportunidades.

No contexto do Estado neoliberal e algumas práticas políticas derivadas desse sistema, empregado por muitos países, principalmente após a década de 1970, são possíveis verificar fatores relevantes para a compreensão das práticas criminosas relacionadas ao tráfico de pessoas, que são em certa medida favorecidas de maneira colateral, pelas possibilidades que derivam do impulsionamento

da lógica do livre comércio e da intensificação da circulação de mercadorias e serviços entre os países.

A relação entre as consequências das ações políticas do Estado neoliberal e o que evidencia seu nexos causal com o crime de tráfico de pessoas e crimes correlatos podem ser sustentadas pela observação dos efeitos adversos das medidas macroeconômicas restritivas de cunho monetarista¹ pregadas pelo Consenso de Washington² no fim da década de 1980, formulado pelo pensamento hegemônico liberal, que na visão do professor e diplomata André Costa, resultaria em abominável desastre social, aumentando as disparidades sociais entre os países ricos e pobres (Costa, 2002, p. 66).

Embora exista grande dificuldade em definir na prática como se caracteriza um Estado neoliberal, utilizarei a aceção apresentada por David Harvey que esclarece acerca da complexidade do termo.

O caráter geral do Estado na era da neoliberalização é de difícil descrição por duas razões específicas. Em primeiro lugar, tornam-se rapidamente evidentes desvios dos modelos da teoria neoliberal, não se podendo atribuir todos eles às contradições internas já esboçadas. Em segundo a dinâmica evolutiva da neoliberalização tem agido de modo a reforçar adaptações que variam muito de lugar para lugar e de época para época. Toda tentativa de extrair alguma consideração geral de um Estado neoliberal típico a partir dessa geografia instável e volátil parece ser tarefa insana. (Harvey, 2013, p. 80)

Partindo da definição defendida por Harvey, serão compreendidas como políticas neoliberais, todo arranjo que visa a redução da capacidade do Estado e sua abstenção política como garante da promoção efetiva da manutenção das condições mínimas de bem-estar social preconizado pela lógica keynesiana que percebe o Estado como principal agente que busca o equilíbrio político e socioeconômico dentro dos Estados e também no sistema internacional.

Nesse sentido, é possível observar cotidianamente grandes incongruências que se podem notar no cotidiano da maioria da população que sofre a ação direta da discriminação e violência do Estado em levar as populações mais carentes somente o aparato repressivo, materializado no uso da força policial como mecanismo de controle das massas e instrumento de criminalização e estigmatização da pobreza, o que revela a valorização do capital em detrimento da dignidade

¹ Escola econômica que sustenta a possibilidade de manter a estabilidade de uma economia capitalista recorrendo-se apenas a medidas monetárias, baseada nas forças espontâneas do mercado. O norte americano Milton Friedman, expoente da Escola de Chicago é visto como o principal teórico da escola monetarista. De acordo com Friedman devem-se explicar as variações das atividades econômicas pelas variações da oferta de dinheiro e não pelas variações de investimento, assim os monetaristas consideram inútil e prejudicial a intervenção do Estado na expansão do desenvolvimento econômico, por meio de despesas de investimento.

² Conjunto de trabalhos e resultados de reuniões de economistas do FMI, do Bird e do Tesouro dos Estados Unidos realizadas em Washington D.C no início dos anos 90. Dessas reuniões surgiram recomendações dos países desenvolvidos para que os demais, especialmente aqueles em desenvolvimento, adotassem políticas de abertura em seus mercados e o “Estado Mínimo” isto é, um Estado com o mínimo de atribuições (privatizando as atividades produtivas), e portanto com um mínimo de despesas.

humana e com ações inconstitucionais que visam até mesmo cercear o direito a liberdade de locomoção.³

Nesse sentido o professor Fabio Konder Comparato, esclarece sucintamente o tema através da seguinte citação;

Enquanto o capital é, por assim dizer, personificado e elevado à dignidade de sujeito de direito, o trabalhador é aviltado à condição de mercadoria, de mero insumo no processo de produção, para ser ultimamente, na fase de fastígio do capitalismo financeiro, dispensado e relegado ao lixo social como objeto descartável, o mesmo processo de reificação acabou transformando hodiernamente o consumidor e o eleitor, por direito. Por efeito há a materialização da inversão da relação pessoa-coisa. (Comparato, 2005, p. 17)

Com a breve abordagem anterior sobre alguns aspectos da economia e política internacional é possível partir com mais clareza para análise de algumas particularidades sobre o crime de tráfico de pessoas, pois é relevante ter em conta que esse fenômeno não ocorre apartado das condições e características do sistema internacional de grande complexidade, acentuação das disparidades sociais e agravamento das violações dos direitos humanos.

Embora o crime de tráfico de pessoas não exija necessariamente que a atividade criminosa ultrapasse as fronteiras dos Estados, o crime de contrabando de migrantes que possui em sua essência o caráter transnacional, faz com que as vítimas dessa prática se tornem alvos em potencial para o tráfico de pessoas devido ao grande poder de influência exercido por grupos criminosos que exploram tais atividades.

Partindo de análises tanto de caráter estruturais como conjunturais, se torna mais perceptível através da compilação de dados estatísticos de diversas instituições internacionais, e dos próprios governos, que dão consistência a hipótese de que o crime de tráfico de pessoas e suas práticas correlatas possuem uma curva de crescimento acentuada nos países⁴ que adotam com maior intensidade a ortodoxia das práticas neoliberais.⁵

O modelo econômico de corte neoliberal gera forte dependência econômica nos países da periferia⁶ em relação aos países mais industrializados do centro,

³ Disponível em: <http://www.ebc.com.br/noticias/2015/08/pezao-diz-que-retirada-de-jovens-de-onibus-e-para-impedir-crimes-nas-praias> - Acessado em 23/09/2015.

⁴ Seus efeitos são mais acentuados nos países em desenvolvimento que possuem mais desigualdade social e maior dependência de empréstimos internacionais e consequentemente maiores dívidas.

⁵ Entende-se nesse estudo como medidas neoliberais a desregulamentação e a liberalização dos mercados financeiros e cambiais que representam a dissolução do modelo Keynesiano.

⁶ Conjunto das economias nacionais subdesenvolvidas que estão integradas aos grandes centros do capitalismo moderno. O conceito parte da constatação de que o capitalismo atual, em sua fase monopolista, é constituído de sistemas multinacionais, cada um deles formado por um sistema central (países altamente industrializados da Europa Ocidental, Japão, Estados Unidos e Canadá) e por subsistemas periféricos, compostos pelos países do Terceiro Mundo.

principalmente após a ocorrência dos efeitos das crises financeiras internacionais que afetam em maior intensidade as economias dos países mais dependentes.

Além desses fatores, o aumento dos conflitos armados, epidemias e desastres naturais caracterizam-se também como fatores geradores de grandes números de deslocamentos de refugiados⁷, sendo assim, a associação dessa série de fatores é relevante para a compreensão do conseqüente processo de fragilização da condição humana⁸ e da violação dos Direitos Humanos (Comparato, 2005, p. 330).

Por outro lado, é preciso observar o papel que cumprem os paraísos fiscais no sistema econômico internacional, principalmente por ser uma importante ferramenta que viabiliza a corrupção, a ocultação e a lavagem de capitais provenientes de atividades criminosas das mais variadas, incluindo-se o tráfico de pessoas (Chesnais, 2005, p. 48).

No que diz respeito à fragilização da condição humana, buscou-se abordá-la em dois aspectos principais denominados aqui de fragilização objetiva e subjetiva. A primeira poderá ser compreendida como de caráter material e geralmente se caracteriza pela perda da possibilidade de viver em seu próprio país, perda de moradia, de emprego e recursos básicos de subsistência entre outros fatores, tornando pessoas que antes tinham acesso ao mínimo necessário para viver e reproduzir sua força de trabalho, em desabrigados, refugiados e outras formas de condições sub-humanas. Em relação ao aspecto subjetivo, este envolve questões de caráter psicossocial que se percebem na criminalização e rotulação de caráter negativo das vítimas por parte das autoridades e da sociedade, no preconceito cotidiano em relação às mulheres, comumente vítimas de machismo e misoginia, na violência dos Estados e na prática omissiva de não promover educação às camadas menos favorecidas da sociedade para que possam se tornar cidadãos dotados de senso crítico e capacidade analítica para poder ler e compreender o mundo que os rodeiam.

Cabe ressaltar que o termo fragilização da condição humana, possui caráter demasiado abrangente e universal, portanto é importante compreender que, a fragilização aqui citada corresponde aos efeitos ocasionados nas comunidades carentes de recursos básicos e as minorias relegadas ao esquecimento estatal; as comunidades indígenas; as comunidades negras que são vítimas residuais do modelo escravista até pouco tempo imperante e que cabe muita discussão se realmente acabou.

⁷ Entende-se por refugiado qualquer pessoa que receando, com razão ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção daquele país; ou que, se não tiver nacionalidade e estiver fora do país no qual tinha a sua residência habitual após aqueles acontecimentos, não possa ou, em virtude do dito receio, a ele não queira voltar.

⁸ Disponível em: <http://solidarites.org/fr/actualites/706-journee-mondiale-des-refugies-derriere-les-chiffres-quelle-realite-2> - Acessado em 30/03/2015.

Nesse sentido é possível citar exemplos de regiões inteiras como o Sahel⁹ na África em que a ONU afirma que aproximadamente 15 milhões de pessoas estejam ameaçadas pela fome¹⁰, é possível citar o caso dos indígenas da região de Belo Monte, vítimas de exploração sexual e tráfico de pessoas¹¹ bem como de danos ao meio ambiente, e não faltariam outros exemplos para citar que não caberiam em um simples artigo.

Outro fator não menos importante a ser evidenciado é que nos países nos quais se verificam grandes índices de corrupção, incluindo lavagem de dinheiro, desvio de verbas governamentais, e outras práticas delitivas, principalmente a nível estatal, são perceptíveis que as instituições desses Estados se tornam mais ineficazes no sentido de combaterem a criminalidade transnacional, como consequência, seu enfraquecimento enquanto órgão central, também se reflete na sociedade como um impacto psicológico negativo que proporciona a expansão da descrença dos indivíduos nas instituições, criando uma espécie de solapamento do elo entre representantes e representados.

Também é possível observar que, após períodos de crises econômicas, o fenômeno do ódio ao outro, entenda-se o imigrante, se torna mais evidente e os partidos de extrema direita geralmente se aproveitam dessa conjuntura para fundamentar seus discursos sectários para angariar votos e apoio popular. Vale lembrar que as condições econômicas da Alemanha após o Tratado de Versalhes foram parte do cenário que propiciou a ascensão do Nacional Socialismo, que culminou nos campos de concentração e extermínio em massa.¹²

Através da síntese de argumentos acima expostos é possível verificar que o não atendimento aos direitos sociais que constam nas maiorias das Cartas Constitucionais, onde são previstos pelos legisladores constituintes que são direitos sociais, tais como a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a segurança, o transporte, a previdência social e outros direitos descritos como de segunda geração¹³, se caracterizam como fatores condicionantes na fragili-

⁹ O Sahel é uma faixa de 500km a 700km de largura, em média, e 5.400 km de extensão, situada na África Subsaariana, entre o deserto do Saara, ao norte, e a savana do Sudão, ao sul; e entre o oceano Atlântico, a oeste, e o Mar Vermelho, a leste.

¹⁰ Disponível em: <https://necint.wordpress.com/2012/04/10/crise-humanitaria-no-sahel-africano-ameaca-15-milhoes/> - Acessado em 19/04/2015.

¹¹ Disponível em: <http://www.assufrgs.org.br/noticias/movimentos-realizarao-ato-publico-para-denunciar-descaso-e-violacoes-de-direitos-envolvendo-belo-monte/> - Acessado em 19/04/2015.

¹² Disponível em: http://internacional.elpais.com/internacional/2013/12/29/actualidad/1388348830_563513.html - Acessado em 23/09/2015.

¹³ Ao contrário dos direitos de primeira geração, em que o Estado passa a ter o dever de não intervir, nos direitos de segunda geração o Estado passa a ter responsabilidade preponderante para a concretização de um ideal de vida digno na sociedade. Se para o professor Marcelo Alexandrino os direitos de primeira geração se caracterizam como direitos negativos, os de segunda geração recebem a classificação de direitos positivos, direitos do bem-estar, liberdades positivas ou direitos dos desamparados (Alexandrino, 2012. p.102).

zação de grande parte da população mundial e permitem um cenário ideal para o aumento das mazelas sociais, facilitando a atividade de cooptação por parte dos grupos criminosos transnacionais.

Nesse sentido, a filósofa norte americana Martha C. Nussbaum alertou que a solidez econômica não é um fim em si mesmo, mas sim um meio para o alcance de condições de vida mais humana. A autora ressaltou também em um artigo intitulado Sem Fins de Lucro, que *"Ahora bien, ningún sistema educativo funciona bien si sus beneficios sólo llegan a las elites más adineradas. La distribución del acceso a la educación de calidad es un asunto urgente para todas las democracias modernas"* (Nussbaum, 2010, p. 21).

No mesmo rumo crítico, o filósofo francês Jean-Claude Michéa afirmou em "A Escola da Ignorância" que as elites neoliberais programam o ensino das "massas" em busca de um ideal que permite a construção de cidadãos desprovidos de senso crítico e sensibilidade para distinguir o que é, e o que não é realmente importante para a manutenção do equilíbrio da vida em sociedade. Para ele, as escolas modernas são articuladas como fábricas de consumidores, servindo de mais um dos instrumentos que propugnam o que foi convencionalizado pelo acrônimo criado pelo político ultra liberal Zbigniew Brzezinski como *tittytainment*¹⁴, sendo esse o novo coquetel de alimento embrutecedor para a população frustrada do planeta (Michéa, 2002, p. 12).

Breve panorama sobre o crime de tráfico de pessoas

O Artigo 3º do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional, relativo à Prevenção, a Repressão e a Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial as Mulheres e Crianças, adotado em Nova Iorque em 15 de novembro de 2000, (Protocolo de Palermo, promulgado pelo Brasil pelo Decreto 5.017 de 12 de Março de 2004, expressa que o crime de tráfico de pessoas compreende;

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso de força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre a outra, para fins de exploração.¹⁵

¹⁴ *Entertainment* significa entretenimento ou diversão e *tits* significa tetas na gíria americana, trata-se de nova roupagem do antigo termo *panis et circenses* ou pão e circo citado pelo poeta satírico Juvenal que viveu aproximadamente no ano 100 a, C, práticas que eram utilizadas pelos imperadores romanos para causar distração e letargia na mente dos dominados e diminuir a insatisfação popular.

¹⁵ Artigo 3º, parágrafo A do "Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças" Complementar à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional. Nova Iorque, 2000.

Da mesma forma o Artigo 3º do Protocolo dos Migrantes, classifica como “Tráfico Ilícito de Migrantes” os seguintes verbos:

A facilitação da entrada ilegal de uma pessoa em um Estado parte no qual a pessoa não seja nacional ou residente permanente com o fim de obter, direta ou indiretamente um benefício financeiro ou outro benefício de ordem material.¹⁶

Vale ressaltar que por entrada ilegal se entenderá como a passagem pelas fronteiras dos Estados sem que haja o cumprimento dos requisitos necessários para entrar legalmente no Estado receptor.

Dentre as características que diferenciam esses dois tipos de crimes, podemos ressaltar que o contrabando de migrantes, requer o consentimento da vítima e necessariamente, possui caráter transnacional, terminando quando ocorre a chegada da vítima em território de outro Estado, enquanto que no tráfico de pessoas as vítimas são enganadas por grupos criminosos que a exploram de várias maneiras e por tempo indeterminado, afetando-as mais seriamente, podendo esse crime ocorrer dentro de um mesmo Estado, e não necessariamente transbordando as suas fronteiras limítrofes.

Segundo informe do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), cerca de 2,4 milhões de pessoas são vítimas do tráfico de seres humanos, compondo um mercado de alcance mundial com lucro anual aproximado de 32 milhões de dólares.¹⁷

É necessário levar em consideração que as mulheres e crianças são as principais vítimas desses grupos criminosos, pois a exploração da prostituição se constitui como atividade de alta rentabilidade, pois uma mesma mulher pode ser “vendida” várias vezes num mesmo dia para diferentes clientes não importando o país em que esteja, o que não ocorre, por exemplo, com a venda da cocaína ou qualquer outro tipo de substância estupefaciente que só pode ser vendida e consumida uma única vez. Esse é um dos fatores estratégicos do ponto de vista da logística e economia criminal inserida na lógica de mercado com caráter de buscar a naturalização do fenômeno de “reificação” do ser humano, que permite que as estatísticas de vítimas se elevem a nível mundial.⁴

O Serviço Europeu de Polícia, (Europol), publicou em setembro de 2014, um comunicado informando que o crime de tráfico de pessoas havia aumentado nos países da União Europeia, o documento evidencia que 61% das vítimas são compostas por mulheres, enquanto que homens e crianças eram 26% e 13% nessa ordem. Esses números demonstram que as mulheres constantemente são

¹⁶ Artigo 3º, parágrafo A do “Protocolo contra o Contrabando de Migrantes por Terra, Mar e Ar” Complementar à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional. Nova Iorque, 2000.

¹⁷ Disponível em: <http://www.onu.org.br/24-milhoes-de-pessoas-sao-vitimas-do-traffic-de-seres-humanos-afirma-unodc/> - Acessado em 30/09/2014.

as maiores vítimas desse tipo de exploração e suas práticas subsequentes.¹⁸ O comunicado enfatizou também que os grupos criminosos se utilizam cada vez mais das facilidades e do dinamismo da internet para o aperfeiçoamento da logística de suas ações e esse mercado se mostra cada vez mais atraente para determinados grupos criminosos.

A União Europeia alcançou níveis de integração policial e jurídica¹⁹ consideravelmente efetivos e institucionalizados. Nesse sentido podemos citar a EUROPOL²⁰ E EUROJUST²¹, que entre outras ações, implementaram tecnologias como exemplo do sistema de alerta *Schengen* SIS II, que entrou em vigor em abril de 2013, substituindo o SIS I de grande relevância para detecção de pessoas com antecedentes entre os países do bloco, porém, mesmo assim a ocorrência e a intensificação dessas práticas persistem.²²

Podemos inferir que nos blocos de países onde os mecanismos de integração dos órgãos de repressão são mais frágeis ou inexistentes, os crimes transnacionais poderão progredir significativamente, devido a maior autonomia com que gozam determinados grupos criminosos, com grande capacidade de atuar em condições de vantagens em relação aos órgãos do Estado.

No sistema interamericano de direitos humanos, composto pela Comissão e Corte Interamericana, poucos casos sobre tráfico de pessoas são verificados, quando comparado em relação a Corte Européia. Esse é outro importante fator que evidencia a falta de efetividade relativa aos países que compõem a Organização dos Estados Americanos OEA, quando comparados aos países que compõem a União Europeia.

A situação pode ser mais agravante em países com grande extensão territorial como o Brasil que possui aproximadamente 16.886 quilômetros de fronteiras secas e 7.367 quilômetros de fronteiras marítimas.²³ Sendo assim, é pertinente que novas políticas governamentais sejam desenvolvidas para combater essa prática criminosa, e da mesma forma sejam aprimoradas as estruturas existentes, bem como o fortalecimento da compreensão da importância da promoção da cooperação judicial internacional²⁴ entre os países que fazem ou não fronteiras

¹⁸ Disponível em: http://www.eldiario.es/politica/Europol-constata-aumento-personas-mendicidad_0_286971949.html - Acessado em 17/09/2014.

¹⁹ Disponível em: https://infoeuropa.euroid.pt/opac/?func=service&doc_library=CIE01&doc_number=000021562&line_number=0001&func_code=WEB-FULL&service_type=MEDIA - Acessado em 19/04/2015.

²⁰ Disponível em: <https://www.europol.europa.eu/> - Acessado em 25/04/2015.

²¹ Disponível em: <http://www.eurojust.europa.eu/Pages/languages/pt.aspx> - Acessado em 25/04/2015.

²² Disponível em: http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/what-we-do/policies/borders-and-visas/schengen-information-system/index_en.htm - Acessado em 23/09/2015.

²³ Disponível em: <http://super.abril.com.br/multimedia/fronteiras-brasil-747582.shtml> - Acessado em 24/09/2014.

²⁴ Disponível em: <http://www.redalyc.org/pdf/934/93400617.pdf> - Acessado em 05/04/2015.

diretas com o Brasil, a fim de facilitar o diálogo e cooperação em torno do tema (Rabelo, 2007, p. 278).

A Convenção do Conselho Europeu Sobre a Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos²⁵ prevê em seu artigo 1º, “a prevenção, a proteção e a promoção da cooperação internacional, bem como a exigência de mecanismos de continuidade das disposições firmadas na Convenção ao campo da ação efetiva por parte dos órgãos do Estado”.

Outro princípio firmado no capítulo 3 da mesma Convenção é o da não discriminação, que visa o tratamento da vítima enquanto ser humano portador de direitos independente de critérios de cor, religião, classe social etc. Esse princípio também busca evitar a criminalização das vítimas, fenômeno esse que faz com que a mesma se sinta partícipe da atividade criminosa e conseqüentemente tenha medo de buscar as autoridades para reportar sua situação.

A lógica que configura o fluxo de tráfico de pessoas se dá no sentido dos países com economias mais “atrasadas” e, portanto, mais pobres da periferia econômica, para as mais desenvolvidas, que são geralmente os principais locais de destino das vítimas, enganadas de variadas formas, mas comumente com propostas de emprego ou até mesmo de casamento, empregadas na tática do “*Loverboy*”²⁶ que fomentam o sonho de alcançar melhores condições de vida nos países da Europa e América do Norte.

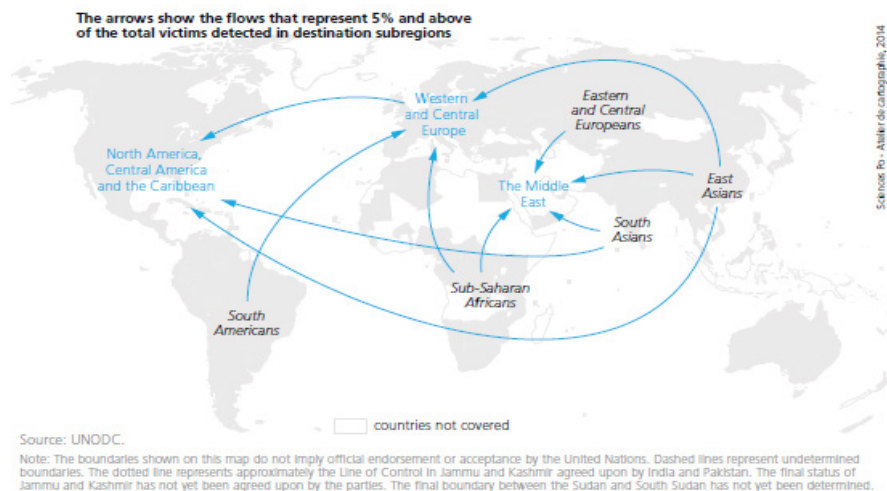


Figura 1 – Rotas de Tráfico de Pessoas

Fonte: Global Report on Trafficking in Persons - UNODC

²⁵ Disponível em: <http://conventions.coe.int/Treaty/fr/treaties/Html/197.htm> - Acessado em 28/09/2014.

²⁶ Disponível em: <http://www.europapress.es/sociedad/noticia-loverboy-encantador-chicas-tratante-mujeres-20150718125938.html> - Acessado em 26/10/2015.

Após a crise que afetou a Comunidade Europeia e todos os problemas dela decorrentes, os partidos de extrema direita²⁷, incluindo partidos neonazistas²⁸ aumentaram e se fortaleceram na Europa, declarando constantemente o racismo, a intolerância, a xenofobia, e o chauvinismo como ferramenta de criminalização dos refugiados dos conflitos econômicos e religiosos que ocorrem no mundo, muitos deles causados pelas ações militares de seus próprios países a exemplo da França e suas ex-colônias africanas.

Um exemplo prático desse fenômeno materializou-se na declaração de Marine Le Pen, líder do partido da Frente Nacional (FN), sobre o caso dos refugiados que chegaram ao Porto de Calais na França. Em declaração ao jornal *Le Monde*²⁹ em 24 de outubro de 2014, a porta voz afirmou que os refugiados devem ser reenviados aos seus países de origem mesmo em condições de guerra, expondo centenas de pessoas, incluindo famílias compostas por crianças, mulheres e idosos a todas as formas de violação dos direitos humanos, o que desrespeita diretamente o princípio do *Non Refoulement* preconizado pelo artigo 33 da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados adotada em Genebra em 1951, ao artigo 14 da Declaração Universal dos Direitos do Homem e o artigo 3 da Convenção do Conselho da Europa Relativa a Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos.

Em novembro de 2014, autoridades do Reino Unido declararam através de um relatório do Ministério de Administração Britânico que um número entre 10 a 13 mil pessoas vivem nessa região em condições análogas à escravidão³⁰, revelando que mesmo nos países mais desenvolvidos a degradação dos direitos humanos se faz presente em grande escala, fato que eleva a preocupação com relação aos países com piores condições socioeconômicas.

O diretor do escritório das Nações Unidas para Assistência Humanitária, (OCHA), John Ging, alertou que houve uma grande deterioração nas condições humanitárias durante o ano de 2014 e que a projeção para 2015 é de um cenário ainda mais conflituoso. Também afirmou que em 2014 foram atendidas 76 milhões de pessoas e que para isso foram gastos 19,2 bilhões de dólares, soma muito superior em relação aos 12,9 bilhões gastos em 2013.³¹

O mapa abaixo demonstra a gravidade das condições dos refugiados e revela alto índice de mortes pelos mais variados motivos derivados da necessidade

²⁷ Disponível em: http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2014/05/140529_fascistas_franca_rb - Acessado em 31/03/2015.

²⁸ Disponível em: http://www.dn.pt/inicio/globo/interior.aspx?content_id=3205387 - Acessado em 31/03/2015.

²⁹ Disponível em: http://www.lemonde.fr/societe/article/2014/10/24/marine-le-pen-calais-symbolise-la-chute-de-l-etat_4511972_3224.html - Acessado em 30/03/2015.

³⁰ Disponível em: http://br.sputniknews.com/portuguese.ruvr.ru/news/2014_11_29/Reino-Unido-counta-pessoas-que-vivem-em-condi-es-pr-ximas-da-escravatura-4190/ - Acessado em 31/03/2015.

³¹ Disponível em: <http://www.a12.com/noticias/detalhes/onu-alerta-que-2015-sera-um-ano-dificil-para-auxiliar-as-necessidades-humanitarias> - Acessado em 01/04/2015.

de busca por refúgios, sendo as principais causas, os naufrágios, fome e frio, doenças, campos minados, incêndios criminais, envenenamentos e o maior número de afetados são os refugiados dos países do norte da África.

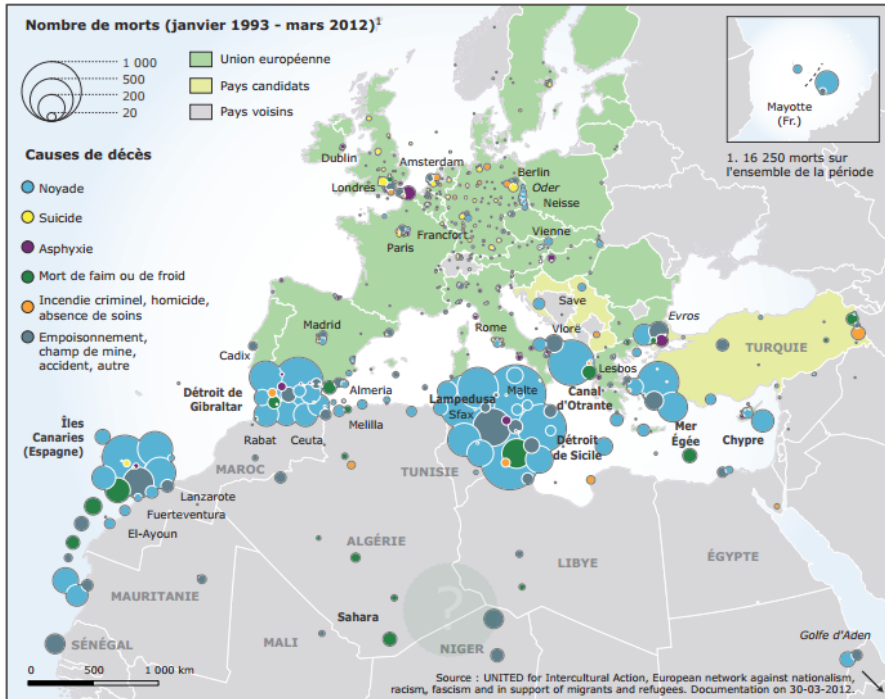


Figura 2 – Gráfico de mortes de refugiados

Fonte: International Network Against Nationalism, Racism, Fascism and in Support of Migrants and Refugees³²

Os conflitos armados internacionais e a intensificação do tráfico de pessoas

O avanço territorial, político e econômico de grupos armados extremistas que se verificam principalmente nos países da África e Oriente Médio, além de espalhar insegurança e massacres em nome de ideais religiosos de caráter normativo punitivo, possuem a capacidade de desarticularem ainda mais as competências dos Estados Nacionais na tarefa de manter o controle sob suas fronteiras, aeroportos, portos e também suas instituições políticas.

Os poderes políticos, bélico e econômico dos grupos extremistas mais poderosos são bastante relevantes para a compreensão das dinâmicas de sua expansão. O jornal russo Sputnik³³, publicou em 01 de abril de 2015 que o Estado

³² Disponível em: <http://www.unitedagainstracism.org/> - Acessado em 25/04/2015.

³³ Disponível em: http://br.sputniknews.com/portuguese.ruvr.ru/news/2015_01_04/As-organiza-es-terroristas-mais-ricas-do-mundo-Parte-2-6294/ - Acessado em 31/03/2015.

Islâmico (ISIS), possui renda anual de cerca de 2 bilhões de dólares, receita que ultrapassa em quase cinco vezes o Produto Interno Bruto (PIB) de países como Colômbia no ano de 2013³⁴, fato que demonstra o poder de influência econômica desses grupos.

No início do ano de 2015, o líder do grupo extremista Boko Haran, Abubakar Shekau, divulgou através da conta do *Twitter* do grupo um juramento de fidelidade e aliança ao grupo jihadista Estado Islâmico que atua principalmente na Síria e Norte do Iraque. Essa aliança revela a articulação de grupos que possuem a capacidade de aprofundar os desequilíbrios e insegurança, o que evidencia um grau de intercâmbio entre grupos que atuam a margem da lei, numa reacionária e perigosa mistura entre Estado e Religião.³⁵

Com relação à Europa, o Grupo de Peritos Contra o Tráfico de Seres Humanos do Conselho da Europa (GRETA), também observou o crescimento do Tráfico de Pessoas na Ucrânia, provando materialmente que a crise dificulta a ação de combate das estruturas estatais, favorecendo a ação dos grupos criminosos que atuam no País.³⁶ A equipe encontrou valas comuns com diversos corpos nos quais haviam sido extraídos seus órgãos internos, comprovando segundo peritos, indícios de atuação de grupos envolvidos com tráfico de órgãos. Nesse sentido, uma comissão especial foi criada para aprofundar as investigações sobre o caso.³⁷

Um relatório elaborado no final de 2014, pela Unidade Central de Redes de Imigração Ilegal e Falsificação de Documentos da Polícia Nacional da Espanha (Ucrif) indica que ex-combatentes que lutaram a favor do Estado Islâmico, e que são procurados por diversos países estão retornando a Europa através das redes de imigração ilegal disfarçando-se de refugiados da Guerra da Síria.

O mesmo relatório³⁸ indica que o êxodo de pessoas que ocorre devido ao agravamento dos conflitos, proporciona a proliferação das redes de tráfico de seres humanos, que através do uso de documentos falsos, pagamento de propinas a funcionários públicos e outros recursos fraudulentos, permitem a saída, trânsito e entrada em diversos países. O documento ainda constata que o lucro

³⁴ Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/paisesat/main.php?fips=CO> - Acessado em 31/03/2015.

³⁵ Disponível em: <http://www.dw.de/nig%C3%A9ria-boko-haram-jura-lealdade-ao-estado-isl%C3%A2mico/a-18304492> - Acessado em 25/04/2015.

³⁶ Disponível em: http://br.sputniknews.com/portuguese.ruvr.ru/news/2014_09_19/Conselho-da-Europa-observa-crescimento-do-tr-fico-de-pessoas-na-Ucr-nia-nos-ltimos-anos-4690/ - Acessado em 31/03/2015.

³⁷ Disponível em: http://br.sputniknews.com/portuguese.ruvr.ru/news/2014_10_01/OSCE-descobre-transplantes-ilegais-na-Ucr-nia-9002/ - Acessado em 31/03/2015.

³⁸ Disponível em: <http://oglobo.globo.com/mundo/jihadistas-estao-usando-redes-de-traffic-de-pessoas-para-retornarem-europa-15292983> - Acessado em 25/03/2015.

obtido pelo total dessas transações é incalculável e que o negócio é mais lucrativo que o tráfico de cocaína.

Ainda segundo a inteligência espanhola as três principais rotas utilizadas pela rede criminosa com destino a Espanha, Reino Unido e outros países europeus passam pela África, pela própria Europa e países da América do Sul como Brasil, Colômbia e Peru etc. O mapa abaixo publicado pelo jornal espanhol El País ilustra o cenário de deslocamento.

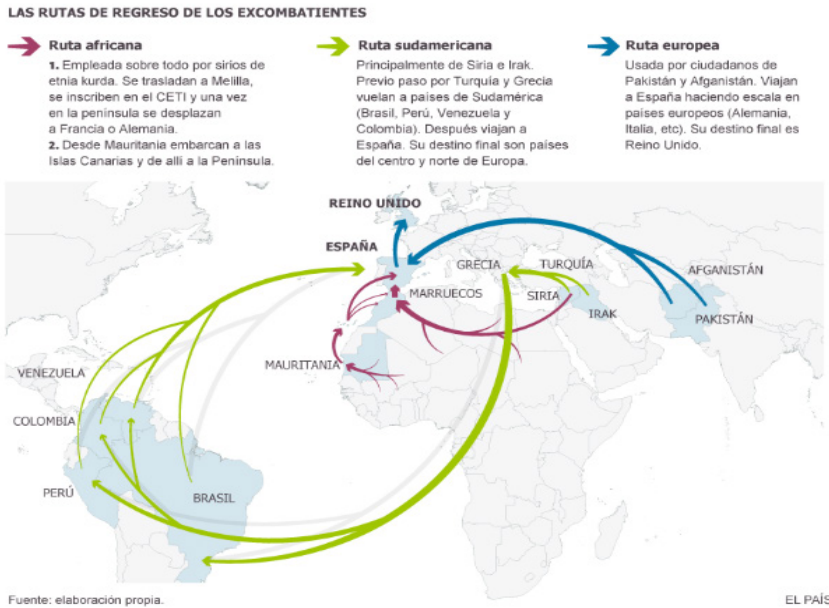


Figura 3 – Rotas de Regresso de Ex-Combatentes

Fonte: Periódico El País – Espanha

O panorama internacional altamente conflituoso favorece o aumento do número de pessoas que precisam abandonar seus territórios em busca de refúgio, deixando muitas pessoas expostas à atuação de grupos criminosos que prometem “ajuda” em troca de somas de dinheiro. Isso ocorre na maioria dos casos devido à falta de capacidade dos Estados em gerenciar suas estratégias de combate diante da ação desses grupos.

Segundo gráfico abaixo, divulgado em relatório da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), mostra que o número de solicitações somente no Brasil,³⁹ cresceu de 566 no ano de 2010, para 8.302 até outubro de 2014. Esses dados permitem inferir que com esse contexto fica mais fácil à atuação de grupos criminosos.

³⁹ Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/estadisticas/dados-sobre-refugio-no-brasil/> - Acessado em 01/04/2015.

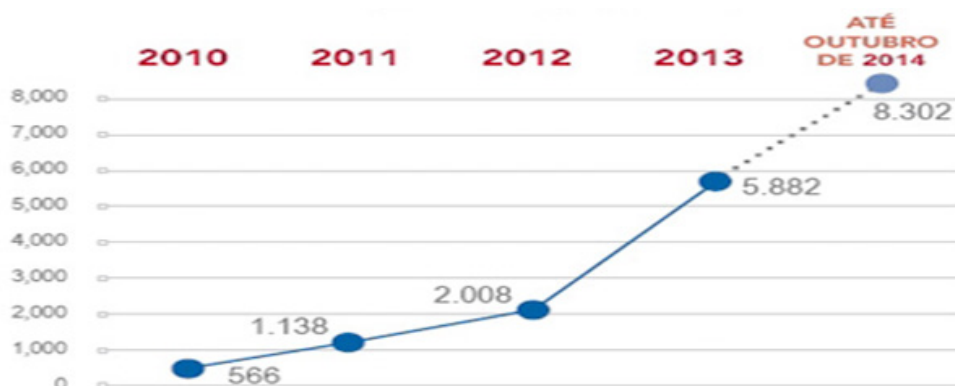


Figura 4 – Gráfico sobre solicitações de refúgio no Brasil

Fonte: Agência da ONU para Refugiados ACNUR

A ilustração abaixo divulgada pela ACNUR⁴⁰ evidencia que os deslocamentos forçados quase duplicaram nos últimos 25 anos desde 1989 até o ano de 2013, o que confirma o cenário de deterioração dos direitos humanos e o aumento da violência, compondo a lógica de uma tendência global de aumento das possibilidades de atuação de grupos criminosos transnacionais.

A Organização não Governamental Humanium,⁴¹ comprometida com a redução das violações dos direitos das crianças divulgou um mapa que corrobora as hipóteses tratadas nesse artigo de que as crianças e mulheres são as vítimas mais afetadas pelos conflitos armados e pela falta de investimento estatal e ações práticas contra a fome e a miséria que acarreta na existência de nexos causais entre essas condições de degradação dos direitos humanos e as práticas criminosas de caráter transnacional de exploração humana.

Conclusão

A aversão às diferenças, o nacionalismo exacerbado, o ódio ao outro, a intolerância religiosa, o racismo, o individualismo nocivo, e a influência desmesurada da lógica do consumo irrefletido ainda tão arraigadas no meio social, são fatores que de certa forma permitem a persistência e a naturalização do desrespeito aos direitos humanos, compondo um estado de fatores que dificultam a construção de uma sociedade com maiores níveis de equidade

Desde a primeira infância, a maioria das crianças são ensinadas a disputar com o próximo para ser o melhor em tudo o que faz, seja no esporte, ou na com-

⁴⁰ Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/recursos/estadisticas/> - Acessado em 16/09/2014.

⁴¹ Disponível em: <http://www.humanium.org/es/mapa/> - Acessado em 25/04/2015.

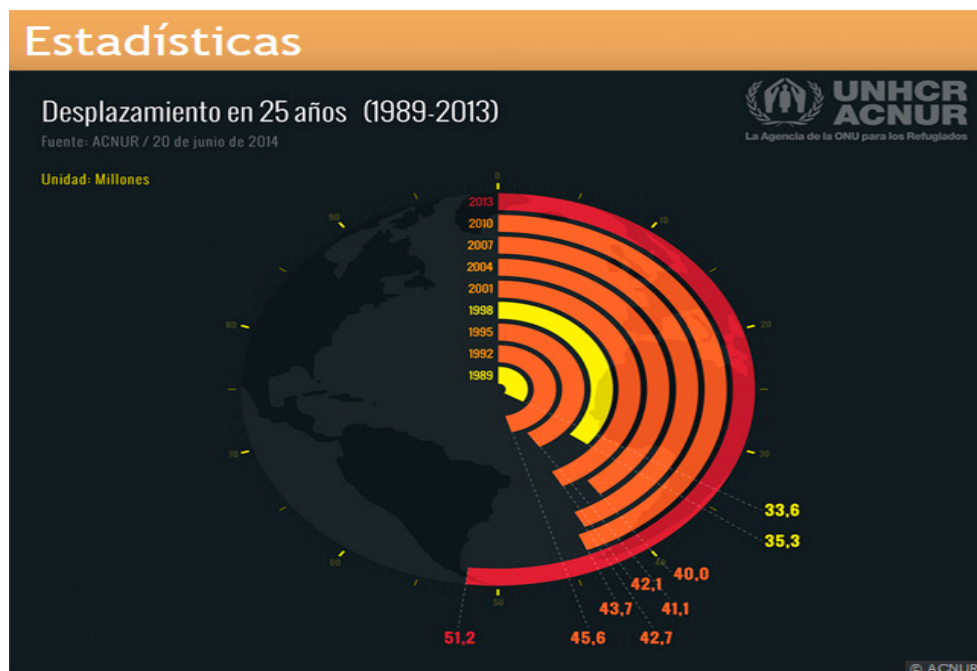
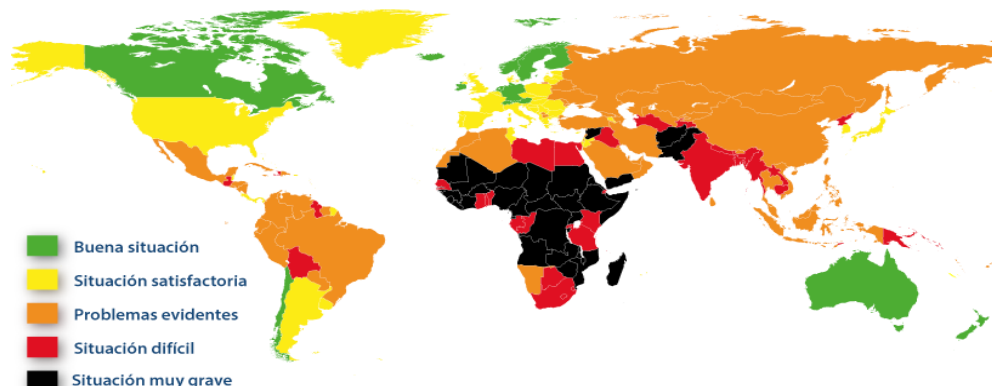


Figura 5 – Gráfico sobre desplazamientos forzados de pessoas

Fonte: Agência da ONU para Refugiados ACNUR

DERECHOS DEL NIÑO EN EL MUNDO 2015



www.humanium.org

Figura 6 – Situação dos Direitos das Crianças nos Países

Fonte: Agência Não Governamental Humanium

pra de produtos caros, massivamente expostos pelos comerciais de televisão que associam que vencedores são consumidores. Porém, o exagero dessa lógica reflete a naturalização das disputas que em certa medida move um jogo de soma zero, no qual o posicionamento defendido é que só há espaço para “vencedores.”

Nesse sentido, lutas sangrentas são hoje reverenciadas com a quase mesma violência dos eventos públicos que remetem a época dos gladiadores romanos, fomentando a violência como distração e mercadoria de consumo, para reforçar a letargia da população desassistida pelo próprio Estado.

Todos esses fatores, materializados na psicologia, educação, política, biopolítica etc., empregadas para fins nocivos, ajudam a compor a supraestrutura da nossa sociedade com a presença da violência, de maneira naturalizada nos atos mais cotidianos, fato que precisa ser refletido, com vistas a proposição novas diretrizes, com a participação e fortalecimento da sociedade civil organizada.

Enquanto a educação e os direitos fundamentais que possibilitam a promoção da dignidade humana, compostos por dignidade laboral, tributária, econômica etc., não forem postas como prioridade na pauta da política estatal e os valores humanos mais básicos não forem reavaliados e reconfigurados, os tratados internacionais sobre direitos humanos e a luta contra o tráfico de pessoas continuaram sendo recursos de pouca efetividade.

As maiores fontes dos problemas sociais, são consequência da forma em que as elites governantes enxergam o mundo, ainda fundamentado na anacrônica visão do livre mercado, baseado na metafísica onírica da “mão invisível” que na prática busca naturalizar a miséria e a acumulação incessante de capitais a todo custo, com a sofisticação e requinte de organizações estruturais que permitem a materialização do que a filósofa Hannah Arendt chamou de “Banalidade do Mal”.

Referências

- Agencia de los Derechos Fundamentales de la Unión Europea. (2013). *Manual de Derecho Europeo sobre Asilo, Fronteras e Inmigración*. Luxemburgo: Oficina de Publicaciones de la Unión Europea.
- Arendt, H. (2003). *Eichmann en Jerusalén: Un estudio acerca de la Banalidad del Mal*. Barcelona: Lumen S.A.
- Chesnais, F. (2005). *A Finança Mundializada - O Capital Portador de Juros*. São Paulo: Boitempo.
- Comparato, F. K. (2005). *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva Editores.
- Conseil de l'Europe. (16 de 05 de 2005). *Convention du Conseil de l'Europe sur la lutte contre la Traite des Êtres Humains et son rapport Explicatif*. Varsovie, Polony: Serie des Traités du Conseil de l'Europe.
- Conselho Europeu. (11 de 05 de 2011). *Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres*. Stambul, Turquia: Série de Tratados do Conselho da Europa.
- Costa, A. (2002). *O fracasso da Globalização: da construção dos Brasis às ruas de Praga*. Niterói: Macadá Ltda.

- Harvey, D. (2013). *O Neoliberalismo: História e Implicações*. São Paulo: Edições Loyola.
- Michéa, J.-C. (2002). *La Escuela de la Ignorancia y sus Condiciones Modernas*. Madrid: Ediciones Acuarela.
- Migrations, O. I. (2010). *Agir Contre la Traite des Personnes et la Trafic de Migrants*. Genève: Organisation Internationale pour les Migrations.
- Nations, U. (2014). *Global Report on Trafficking in Persons*. United Nations Publicate.
- Nussbaum, M. C. (2010). *Sin Fines de Lucro: Por qué la democracia necesita de las humanidades*. España: Rustica.
- Oficina de las Naciones Unidas Contra La Droga y el Delito. (2004). *Convención de Las Naciones Unidas Contra La Delincuencia Organizada Transnacional y sus Protocolos*. Viena, Austria: Centro Internacional de Viena.
- Organização das Nações Unidas. (1948). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Nova York, Estados Unidos: Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura.
- Rabelo, C. G. (2007). *A Cooperação Jurídica Internacional e o Crime Organizado*. São Paulo: Prisma Jurídico.
- Ruiz, H. P. (Fevereiro de 2004). Laïcité et Égalité, Leviers de l'Émancipation. *Le Monde Diplomatique*, p. 12.
- Sandroni, P. (1999). *Novíssimo Dicionário de Economia*. São Paulo: Best Seller.
- UNICEF. (1989). *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Nova York: Organizações das Nações Unidas.